

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 20/2021, nos termos do Padrão nº 05/2002.

Processo nº 00055-00026808/2021-32

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **GUSTAVO CARVALHO DO AMARAL**, 023.999.361-67 e da CI nº 2.356.343 SSP-DF, na qualidade de Diretor-Geral em exercício, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL/FUNAP**, inscrita no CNPJ nº 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2, lotes 1835/1845 - Guará, Brasília/DF, CEP: 71.200.020, doravante denominada Contratada, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, CPF nº 305.327.361-68, CI nº 714.270 SSP-DF, na qualidade de Diretora-Executiva.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (60281778), do Termo de Referência 3 (69061728), da Justificativa de Dispensa de Licitação (62003120, 68627131, 69172880 e 68988024), baseada no inciso XIII, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos Distritais nºs 10.144/87 e 24.193/03.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, de até 40 (quarenta) reeducandos, a serem executados de forma contínua, relacionados às atividades previstas no Decreto nº 24.193/2003, consoante especifica a Proposta (60281778), o Termo de Referência 3 (69061728) e a Justificativa de Dispensa de Licitação (62003120, 68627131, 69172880 e 68988024), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor anual estimado do Contrato é de R\$ 1.064.952,00 (hum milhão, sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais), sendo o valor mensal estimado de R\$ 88.746,00 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais), devendo a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 O valor anual da contratação foi mensurado considerando o valor máximo referente ao nível III, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 825,00	R\$ 990,00	R\$ 1.188,00
2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxílio Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	Auxílio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.855,65	R\$ 2.020,65	R\$ 2.218,65

De acordo com valores apresentados na proposta enviada pela FUNAP-DF, Ofício Nº 51/2021 - Proposta FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (60281778), o custo total é composto pela bolsa ressocialização, custos operacionais e institucionais para a FUNAP/DF, auxílio transporte (Decreto nº 37.121-DF) e auxílio alimentação por reeducando em cada nível, ressaltando o seguinte:

a. Auxílio transporte no valor de R\$ 409,20 (quatrocentos e nove reais e vinte centavos), conforme fórmula (R\$ 3,80 + 5,50 x 2 - ida e volta) x 22. Valores variáveis, conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

b. Auxílio-alimentação no valor de R\$ 374,00 (trezentos e setenta e quatro reais), conforme fórmula (R\$ 17,00 x 22). A quantia varia de acordo com a quantidade de dias úteis do mês. A importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos os trabalhos.

c. Custos operacionais no valor de R\$ 247,45 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), **os quais poderão sofrer variações anualmente, por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidos Acumulado – IPCA.**

5.3 Os valores referentes ao auxílio transporte sofrerão reajuste sempre que houver a necessidade devido à mudança na tarifa do transporte coletivo público, ou quando o reeducando comprovar que reside no entorno do Distrito Federal, tendo assim, tarifa diferenciada.

5.4 Os valores referentes à Bolsa Ressocialização, atinente ao Nível I, em consonância com o art. 29, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, não poderão ser inferiores à 3/4 (três quartos) do salário mínimo,

sendo o Nível II, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível I e o Nível III, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Nível II (60281778).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06421621724268435

III – Natureza da Despesa: 339139

IV - Fonte de Recursos: 220

6.2 O empenho inicial é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01508, emitida em 27/08/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo (68846025).

Cláusula Sétima - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 10 (dez) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, tendo o termo inicial em 03/09/2021 e final em 03/09/2022, permitida a prorrogação, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – Da responsabilidade da Contratante

9.1 A contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

9.3 Permitir acesso às suas dependências, dos sentenciados ou prepostos da CONTRATADA, adotando as providências necessárias para tal;

9.4 Quando necessário o desligamento de colaborador contratado, deverá ser informado imediatamente à CONTRATADA, mediante ofício;

9.5 Realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;

9.6 Fornecer os materiais de consumo e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;

9.7 Determinar horário e local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas dos sentenciados presos (e egressos);

9.8 Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

- 9.9 Fornecer mensalmente os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período ou repassar a CONTRATADA para que essa pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pelo contratante;
- 9.10 Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 9.11 Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 9.12 Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- 9.13 Designar executor para acompanhar e fiscalizar o contrato, além de manter interlocução direta com a CONTRATADA;
- 9.14 Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou tiver 3 (três) faltas consecutivas;
- 9.15 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;
- 9.16 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviços, desde que devidamente identificados;
- 9.17 Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com termo de compromisso e encaminhar à CONTRATADA, especificando a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte. O comprovante de endereço deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel em nome do conveniado ou documento judicial que comprove a mudança de endereço;
- 9.18 Providenciar o pagamento por até 15 (quinze) dias de atestado dos sentenciados em licença por tratamento de saúde;
- 9.19 Manter o colaborador constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades, nos termo da decisão da Exma. Sr^a. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais, Dr^a. Leila Cury, processo número 0011878820158070015;
- 9.20 Manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno dos colaboradores, nos termo da decisão da Exma. Sr^a. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais, Dr^a. Leila Cury, processo número 0011878820158070015;
- 9.21 Manter meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que possível, nos termo da decisão da Exma. Sr^a. Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais, Dr^a. Leila Cury, processo número 0011878820158070015;
- 9.22 Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 10.1 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;
- 10.2 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3 Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal;
- 10.4 Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizados;
- 10.5 Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição. As tarefas desenvolvidas nas

dependências da contratante devem ser orientadas por esta;

10.6 Garantir a CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;

10.7 Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo contratante;

10.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;

10.9 Substituir os sentenciados que por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade a pedido da CONTRATANTE;

10.10 Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

10.11 Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, quando a sua atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do CONTRATANTE ou do interesse público;

10.12 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos sentenciados, à CONTRATANTE, ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços são realizados;

10.13 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

10.14 Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestados, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;

10.15 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por meio de correspondência qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeiro ou imagem pública;

10.16 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

10.17 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);

10.18 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

10.19 Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena;

10.20 A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário;

10.21 Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

10.22 Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

10.23 Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a

- sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 10.24 Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- 10.25 Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante;
- 10.26 Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 10.27 Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;
- 10.28 Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);
- 10.29 Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;
- 10.30 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- 10.31 Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;
- 10.32 Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 10.33 Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 10.34 Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 10.35 Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades;
- 10.36 Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);
- 10.37 A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 10.38 Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013; e
- 10.39 Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

- 11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Termo de Referência, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta– Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal/DETRAN, por meio de uma Instrução, designará os Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - Da Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 02 de Setembro de 2021.

Pelo DETRAN/DF:

Gustavo Carvalho Amaral

Diretor-Geral em exercício

Pela Contratada:

Deusélita Pereira Martins

Diretora-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 02/09/2021, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO AMARAL - Matr.0251252-1, Diretor(a)-Geral Substituto(a)**, em 02/09/2021, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69175830)
verificador= **69175830** código CRC= **2991B2CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184